

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**Substitutivo nº 01 ao PL 144/2010**

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, que *“Dispõe a sinalização de vagas para deficientes, rebaixamento de guia para cadeirantes e lombo faixas em frente aos Templos Religiosos e Igrejas de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do substitutivo (fls. 14/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela difere do projeto original na medida em que não contempla a instalação de lombo faixas e passa a autorizar a Prefeitura a sinalizar vagas para deficientes, bem como a rebaixar guias em frente aos templos religiosos.

Verifica-se que compete ao órgão executivo do Município regulamentar e aplicar o sistema de sinalização nas vias públicas, sendo defeso à Câmara deflagrar o processo legislativo referente à matéria, por tratar-se de providências administrativas da competência privativa do Sr. Prefeito Municipal (arts. 38, IV e 61, II da LOMS e art. 24, III do Código de Trânsito Brasileiro).

Por oportuno, convém mencionar que está em vigor a Lei Municipal nº 4108, de 04 de dezembro de 1992, que em seu art. 1º já estabelece a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal providenciar o rebaixamento de guias, para o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às igrejas.

Vale ressaltar, ainda, que a alegação de que se trata de lei meramente autorizativa não bastaria para sanar a inconstitucionalidade formal já apontada no parecer quando da análise do PL original. Isso porque não se pode interpretar a autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, não se podendo falar de lei inócua ou decorativa, senão vejamos:

*ADIn 596.114.090 "Lei Municipal nº 7776/96. Lei autorizativa. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de origem, a lei que, a pretexto de simplesmente autorizar o executivo a determinado agir, versa matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Ação julgada procedente"*

*Rel. Des<sup>a</sup>. Maria Berenice Dias, j. 04.12.00, Porto Alegre.*

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 20 de agosto de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*